

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do. Sr. Valmir Assunção)

Altera as Leis nºs 9.998, de 17 de agosto de 2000; 14.351, de 25 de maio de 2022 e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; a Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 e a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com o objetivo de garantir o acesso gratuito à internet em banda larga aos assentados em projetos de reforma agrária.

Art 2º A Lei nº 9998, de 17 de agosto de 2000, passa avigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

.....
.....

§ 1º

IV – Assentamentos de reforma agrária”.

..... (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
§ 4º

X – assentamentos em projetos no âmbito do programa de reforma agrária.

.....

Art. 3º

.....

§ 1º

IV – parceria em todas as esferas com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para fins de execução do disposto no Art. 1º, §4º, inciso X, desta Lei.

.....” (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.....

V - a consolidação dos projetos de assentamento integrantes dos programas de reforma agrária dar-se-á com a concessão de créditos de instalação e a conclusão



dos investimentos, incluindo aqueles destinados à garantia o acesso gratuito à internet em banda larga aos assentados, bem como com a outorga do instrumento definitivo de titulação”.

..... (NR

JUSTIFICATIVA

O acesso à internet é, sem dúvidas, uma das principais reivindicações da população brasileira. A Organização das Nações Unidas reconhece o acesso à internet como um direito fundamental. O Marco Civil da Internet trata da universalidade do acesso. Durante a Pandemia, vimos o quanto a internet é um serviço essencial à população brasileira.

No entanto, quando tratamos de comunidades rurais, a efetivação do acesso à internet não é satisfatório; ou o serviço é caro e de má qualidade. No que tange a população rural, é histórica a exclusão digital, somado às diferenças de qualidade de conexão. Segundo a pesquisa TIC Domicílios 2020, entre os usuários das áreas rurais, 84% se conectavam a Internet exclusivamente pelo celular; entre os das áreas urbanas, 54% o faziam.

O projeto aqui proposto incide nesta questão e foca nos assentamentos de reforma agrária. Trata-se de espaços em que famílias organizam seu modo de vida após árdua mobilização social. São espaços onde a organização comunitária mantém famílias em moradia, escolas e a organização da produção agrícola, muitas vezes por meio de cooperativas rurais.

Nesta proposta, incluímos os assentamentos de reforma agrária no rol de investimentos do FUST; tratamos ainda da internet de banda larga móvel, ao incluir os assentamentos de reforma agrária no Programa Internet Brasil ainda em vigor. E por fim inserimos a internet entre investimentos que são realizados para que um assentamento de reforma agrária seja consolidado. Neste sentido, a internet é incluída neste conjunto de investimentos, no ato de instalação, dentre os créditos iniciais disponibilizados.

Não se trata de garantir um consumo de redes sociais, ou aplicativos mensageiros somente. O acesso à internet é importante para o aprimoramento da educação, para a comercialização e divulgação da produção dos assentamentos, para o desenvolvimento de tecnologias que ajudem o cotidiano da vida do trabalhador/a rural, numa economia cada vez mais digitalizada.

Considerando que a proposta é um ato de fortalecimento da agricultura brasileira, da vida digna à população rural, conto com o apoio dos nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Federal Valmir Assunção
PT-BA

